



CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2437, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no órgão Secretaria de Município da Educação e Cultura, com a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria de Município da Educação e Cultura

Unidade Orçamentária 05 – Departamento de Ensino – Recurso de Convenio

Função 12 – Educação

Sub-Função 306 – Alimentação e Nutrição

Programa 0029 – Merenda Escolar

Atividade 2168 – EJA – Merenda Escolar

Atividade 2169 – Ensino Médio – Merenda Escolar

Parágrafo Único: Será de R\$107.008,00 (cento e sete mil e oito reais) o crédito de que trata o *caput* deste artigo, nos seguintes elementos de despesa.

2.168 -33.90.30.00 Material de Consumo (Recurso 1022)	R\$	32.032,00
2.169 -33.90.30.00 Material de Consumo(Recurso 1022)	R\$	74.976,00
TOTAL	R\$	107.008,00

Art.2º Para a cobertura do crédito a ser aberto na forma do Art. 1º, servirão de recursos a tendência de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º O objetivo desta Lei será de disponibilizar recursos para atender a Merenda Escolar para os alunos do Ensino Médio e de Jovens e Adultos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2009.


Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
24/04/09